



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 103/PMC/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/PMC/2023**

**Objeto:** A presente licitação tem como objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de material para a Meta 05 - enrocamento de pedra arrumada na margem do Ribeirão do Moura - Rua Vereador Otaviano Ângelo Darosci (55m), conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, ART, Projetos e condições previstas no Edital

Trata-se de Recurso interposto tempestivamente pela licitante **JB PROJETOS E ENGENHARIA LTDA**, referente a não apresentação do total do item e do calculo do BDI na proposta da empresa **MELLO TERRAPLANAGEM LTDA**.

Trata-se de Contrarrazões interposto tempestivamente pela licitante **MELLO TERRAPLANAGEM LTDA**, contra o recurso da empresa **JB PROJETOS E ENGENHARIA LTDA**.

### **1 – DA ANALISE**

A abertura dos envelopes de propostas das empresas participantes ocorreu normalmente, com suspensão do mesmo e solicitação por parte da Comissão Permanente de Licitações para que o Setor de Planejamento Urbano do Município emitisse Parecer Técnico quanto as propostas.

Recebido o Parecer Técnico e após análise por parte da Comissão, a mesma emitiu seu parecer e encaminhou aos participantes, abrindo assim o prazo para recursos.

As empresas citadas acima apresentaram recurso e contrarrazões, que foram encaminhados a Assessoria Jurídica do Município, para que emita Parecer.

Conforme já mencionado no Parecer Jurídico, verifica-se que o BDI esta apresentado na parte direita superior da planilha orçamentaria, no valor de 26,56%, mesmo índice utilizado pela Administração Pública.

Quanto ao questionamento de não apresentação do total de cada item no orçamento (Serviços Preliminares e Infraestrutura), a Comissão de Licitação embasada no item 12.9 do Edital, entendeu que apesar do total dos itens não ter sido apresentado pela empresa, a mesma apresentou o total de cada subitem, demonstrando assim o valor de sua proposta e sendo esta a proposta de menor valor, classificou a mesma, conforme transcrito na ata:

**“MELLO TERRAPLANGEM LTDA** apresentou proposta no valor de R\$ 530.691,44. O Parecer Técnico, aponta que empresa deixa de cumprir integralmente o item 6.1.3 do Edital ao não informa o valor total do item e ainda que a empresa apresenta erros e multiplicação nos subitens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 de sua proposta.

Destaca-se que um dos princípios da licitação é a busca pela proposta mais vantajosa. Desclassificar a proposta mais vantajosa (menor valor) pela mesma não conter em sua planilha o total de cada item, que nada mais é do



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**

que o somatório de cada subitem presente na planilha, configura excesso de formalismo.

A Administração Pública consegue, através dos subitens verificar que os mesmos apresentam preços condizentes com o estimado e com os praticados no mercado privado.

Assim, apesar do Parecer apontar para o não cumprimento integral do item, entende-se que a desclassificação da proposta mais vantajosa por motivos que não alteram seu conteúdo, tampouco o valor global apresentado, é excesso de formalismo e que desta forma, fica a empresa convocada a apresentar a planilha orçamentária e o cronograma físico financeiro corrigidos em relação a multiplicação dos subitens, sem que altere o valor global de sua proposta.”

O Parecer Jurídico segue a mesma linha, mantendo valida a proposta apresentada.

Ainda, a Comissão Permanente de Licitações solicitou novo Parecer Técnico ao setor de Planejamento Urbano do Município, referente ao recurso apresentado.

Segue a transcrição do Parecer:

“Venho através do presente parecer, informar que apesar de solicitado no edital, a ausência da informação do valor total do item, não interfere no valor total da proposta, uma vez que somando-se os valores dos subitens, consegue-se facilmente identificar o valor total proposto.”

Por fim, salienta-se que a licitante **MELLO TERRAPLANGEM LTDA**, apresentou as diligências solicitadas dentro do prazo.

### **3 – DA DECISÃO**

Recebido recurso, Contrarrazões, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, diante dos fatos listados, decido por INDEFERIR o pedido da empresa **JB PROJETOS E ENGENHARIA LTDA**.

Que a Comissão Permanente de Licitações comunique as licitantes e de prosseguimento ao certame declarando a empresa **MELLO TERRAPLANGEM LTDA** como vencedora do certame e efetuando assim a homologação do mesmo.

Canelinha, 06 de setembro de 2023.

  
**Victor Jacob de Souza**  
Secretário de Transportes e Serviços Urbanos